PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.925/77

AUTORIZA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONSTRUÇÃO, DERROGANDO O ARTIGO 2º DA LEI 1.699/73, DE 22 DE AGOSTO DE 1973

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar o prazo mencionado no artigo 2º, da Lei 1.699/73, por mais 3 (três) anos, iniciando-se a construção dentro de 1 (um) ano a contar da data de publicação desta lei, continuando inalterados os demais artigos da citada lei 1.699/73.

ART. 2º - A presente autorização de prorrogação do prazo, derroga o artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.699/73.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 de março de 1977.

PEDRO SILVA

Prefeito Municipal